



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano IX - Edição nº 01169 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EEFDB8E49562E3C008ED3EC9BE89C50

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 03/2024 NOME/EMPRESA: CORCOVADO GRANITOS LTDACPF/CNPJ: 05.195.728.0005-63PROCESSO Nº 03/2024 ENDEREÇO: FAZENDA CAIS, ZONA RURAL.
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 04/2024 NOME/EMPRESA: RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. CPF/CNPJ: 17.464.520/0001-14PROCESSO Nº LS - 04/2024 ENDEREÇO: AV. CASTRO ALVES, Nº 136, SALA 01, CENTRO, TAPIRAMUTÁ - BA
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO PORTARIA MUNICIPAL 05/2024 NOME/EMPRESA: BGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDACPF/CNPJ: 44.981.857/0003-77PROCESSO Nº 05/2024 ENDEREÇO: FAZENDA PRAZERES, ZONA RURAL.
- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 003/2024, 14 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 004/2024, 14 DE MARÇO DE 2024 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UMA ÁREA URBANA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA (RUA) NO DISTRITO DE CALDEIRÃO DO MORRO NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BAHIA".
- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 005/2024, 14 DE MARÇO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- CONTRATO ADMINISTRATIVO 040.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 03/2024

Nome/Empresa: Corcovado Granitos LTDA	CPF/CNPJ: 05.195.728.0005-63	Processo nº 03/2024
Endereço: Fazenda Cais, Zona Rural.		
Data da Publicação: /02/2024		Validade: /02/2026

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA válida pelo prazo de (02) dois anos a CORCOVADO GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.195.728/0005-63, estabelecido na Fazenda Cais, Zona Rural, CEFIR nº 2017.001.066486/CEFIR, para extração mineral de granito, no empreendimento denominado “Beija Flor” processo DNPM nº 870.266/1988, após parecer técnico e seguindo seguintes condicionantes: I. Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; II. Apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA quanto da renovação de licença ambiental; III. Executar o PRAD de acordo com a exploração, e apresentar relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e dos resultados obtidos; IV. Respeitar e recuperar toda área de APP se houver; V. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado; VI. Sinalizar toda a área do empreendimento; VII. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; VIII. Só permitir entrada de pessoas devidamente autorizadas; IX. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria DNPM nº 237/01; NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra poeira); NRM-12 (Sinalização de áreas trabalhadas e circulação); NRM-13 (Circulação e transporte de pessoas e materiais); NRM-14 (Máquinas e equipamentos); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com explosivos e acessórios, se couber); NRM-

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

17 (Topografia de Minas); **NRM-19** (Disposição de estéril, rejeitos e produtos); **NRM-20** (Suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); **NRM-21** (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); **NRM-22** (Proteção ao trabalhador); **X**. Apresentar quando da solicitação de renovação de licença ambiental, ficha de EPI's pertinente ao exercício das funções, conforme NR-6; **XI**; Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes; **XII**. Apresentar Alvará de funcionamento 2022; **XIII**. Solicitar renovação de licença ambiental 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento; **XIV**. O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEARA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 11 de Abril de 2022.

Luiz Claudio M. Pires
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 04/2024

Nome/Empresa: RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.	CPF/CNPJ: 17.464.520/0001-14	Processo nº LS - 04/2024
Endereço: Av. Castro Alves, nº 136, Sala 01, centro, Tapiramutá - BA		
Data da Publicação: 20/03/2024		Validade: 27/02/2026

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de (02) dois anos à **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA** no CNPJ nº **17.464.285/0001-14**, estabelecido na Av. Castro Alves, nº 136, Sala 01, centro, Tapiramutá - BA para “Construção de 2 (duas pontes)”, na zona rural, neste município, no distrito do “Humaitá” e “Poço Longe” sobre os Rios Saracura e Água Branca, respectivamente, conformes especificações contidas no projeto apresentado à **SEAMA** e nas seguintes condicionantes:

I. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os funcionários; **II.** A execução da obra será somente o período diurno.; **III.** Sinalizar toda a área a fim de se evitar acidentes na área do empreendimento; **IV.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos e máquinas de transporte e carregamento; **V.** Fazer a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

civil; **VI.** Sinalizar a esta Secretaria ocorrência de acidentes; **VII.** Solicitar Licença Ambiental de Renovação – RLO, 120 dias antes do seu vencimento caso seja necessário.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos- **SEIA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 20 de março de 2024.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho
CREA BA 3000047412

Artur Soares Francelino

Secretário de Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO PORTARIA MUNICIPAL 05/2024

Nome/Empresa: Bgran Mármores e Granitos LTDA	CPF/CNPJ: 44.981.857/0003-77	Processo nº 05/2024
Endereço: Fazenda Prazeres, Zona Rural.		
Data da Publicação: 20/03/2024		Validade: 18/03/2026

LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO** válida pelo prazo de (02) dois anos a **BGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.981.857/0003-77, estabelecida na Fazenda Prazeres, Zona Rural, operar na extração de quartzito ornamental com quantidade de 15.360 t/ano ou 6.000 m³/ano e beneficiamento (tratamento físico) quartzo industrial, com quantidade de 18.000 t/ano ou 1.500 t/mês, conforme processo **ANM nº 871.234/2020**, nas coordenadas 12°18'34.42"S/40°09'44.06"W; 12°16'58.55"S/40°08'43.48"W; 12°18'19.31"S/40°07'36.02"W, mediante parecer técnico e de acordo seguintes condicionantes: **I.** Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado; **II.** Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado; **III.** Cumprir com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD apresentado; **IV.** Comunicar a esta Secretaria quanto do encerramento das atividades; **V.** Respeitar toda área de APP se houver, e área de Reserva Legal conforme CEFIR apresentado; **VI.** Sinalizar toda a área do empreendimento; **VII.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; **VIII.** Só permitir entrada de pessoas devidamente autorizadas; **IX.** Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria **DNPM nº 237/01; NRM-02** (Lavra a céu aberto); **NRM-09** (Prevenção contra poeira); **NRM-12**

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

(Sinalização de áreas trabalhadas e circulação); **NRM-13** (Circulação e transporte de pessoas e materiais); **NRM-14** (Máquinas e equipamentos); **NRM-15** (Instalações); **NRM-16** (Operações com explosivos e acessórios, se couber); **NRM-17** (Topografia de Minas); **NRM-19** (Disposição de estéril, rejeitos e produtos); **NRM-20** (Suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); **NRM-21** (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); **NRM-22** (Proteção ao trabalhador); **X**. Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes; **XI**. Apresentar ficha de EPI com equipamentos fornecidos aos funcionários anualmente; **XII**. Apresentar ficha de treinamento como foi apresentado no PGR; **XIII**. Solicitar renovação de licença ambiental 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento; **XIV**. Em caso de armazenamento de combustíveis, solicitar Autorização Ambiental – AA; **XV**. O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SISEMA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 20 de Março de 2024.

Luiz Claudio M. Pires
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos professores do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos PROFESSORES, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo, reajuste salarial, conforme tabela anexa a esta lei, na forma seguinte:

I- 2,5% (dois e meio por cento) para professores de Nível I;

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2023.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 04 de março de 2024.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2023 2,5% de reajuste a partir de 01/12/2023

CLASSE		CLASSE									
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
II	R\$ 2.354,96	R\$ 2.425,60	R\$ 2.496,25	R\$ 2.566,90	R\$ 2.637,55	R\$ 2.708,20	R\$ 2.778,85	R\$ 2.849,50	R\$ 2.920,15	R\$ 2.990,79	
III	R\$ 2.590,45	R\$ 2.668,16	R\$ 2.745,88	R\$ 2.823,59	R\$ 2.901,30	R\$ 2.979,02	R\$ 3.056,73	R\$ 3.134,45	R\$ 3.212,16	R\$ 3.289,87	
IV	R\$ 2.927,21	R\$ 3.015,03	R\$ 3.102,84	R\$ 3.190,66	R\$ 3.278,48	R\$ 3.366,29	R\$ 3.454,11	R\$ 3.541,68	R\$ 3.629,74	R\$ 3.717,56	

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023

CLASSE		CLASSE									
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
II	R\$ 4.709,92	R\$ 4.851,21	R\$ 4.992,51	R\$ 5.133,81	R\$ 5.275,11	R\$ 5.416,40	R\$ 5.557,70	R\$ 5.699,00	R\$ 5.840,30	R\$ 5.981,59	
III	R\$ 5.180,91	R\$ 5.336,33	R\$ 5.491,76	R\$ 5.647,19	R\$ 5.802,61	R\$ 5.958,04	R\$ 6.113,47	R\$ 6.268,90	R\$ 6.424,32	R\$ 6.579,75	
IV	R\$ 5.854,43	R\$ 6.030,06	R\$ 6.205,69	R\$ 6.381,32	R\$ 6.556,96	R\$ 6.732,59	R\$ 6.908,22	R\$ 7.083,86	R\$ 7.259,49	R\$ 7.435,12	

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

LEI Nº 004/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar no Processo de Desapropriação Administrativa de uma área urbana para a construção de via pública (rua) no Distrito de Caldeirão do Morro no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante a realização de processo administrativo de desapropriação, as benfeitorias realizadas no bem imóvel assim descrito abaixo conforme laudo de avaliação em anexo:

I – Lote situado na Rua de Acesso a Escola, S/N, Povoado de Caldeirão do Morro, no município de Ruy Barbosa/BA com área total de 13.590,27 m², pertencente ao Espólio do Sr. Anísio José da Silva, inscrito no CPF nº 063.251.145-15 e portador do RG nº 1.926.819 SSP/SP. Conforme escritura pública de compra e venda lavrada no livro nº 64 fls. 79 em 12/12/1980 na Comarca de Ruy Barbosa - Bahia, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Ruy Barbosa, no livro nº 2-J fls. 230 - sob nº R-1/ 2741 em 27/01/1981, descrito no anexo I – planta topográfica deste Projeto de Lei.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

no ato da assinatura do Processo de desapropriação.

§1º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 04 de março de 2024.



Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

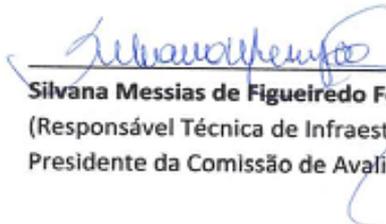


PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Secretaria de Infraestrutura

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme Decreto N° 017/2017, de 10 de Fevereiro de 2017 que, dispõe sobre a nomeação do presidente e dos membros da **Comissão de Avaliação Imobiliária**, e dá outras providências, após vistoria e análise de Terreno localizado na **Rua de Acesso a Escola, s/n- Povoado de Caldeirão do Morro no município de Ruy Barbosa – BA**, de posse dos herdeiros do **Sr. Anísio José da Silva**, portador do CPF nº **063.251.145-15** e RG nº **1.926.819 SSP/SP** representado pelo **Sr. Reinaldo José da Silva**, portador do CPF nº **253.720578/23** e do RG nº **18629268-5** com área total de **13.590,27 m²** desmembrado da **Fazenda Lagedo Novo** conforme ITR CIB 7205335-6, ATESTA que este imóvel foi avaliado por esta prefeitura no valor venal de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

Ruy Barbosa,/BA, 18 de dezembro de 2023.



Silvana Messias de Figueiredo Ferreira.

(Responsável Técnica de Infraestrutura – Arquiteta e Urbanista – CAU A 22523-1).
Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária.



Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso.

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.



Fernando Marcos Farias Sampaio
CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº 07/2021
09 DE JANEIRO DE 2021

Fernando Marcos Farias Sampaio.

Membro Conselheiro da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSTRUART
ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: ANISIO JOSÉ DA SILVA
ENDEREÇO: RUA DE ACESSO A ESCOLA, S/N- POVOADO DE CALDEIRÃO DO MORRO
MUNICÍPIO: RUY BARBOSA
ESTADO: BAHIA
ÁREA TOTAL DO TERRENO: 13.590,27m²
PERÍMETRO TOTAL DO TERRENO: 822,19 m

LOTE URBANO:

1 – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Lote situado na Rua de Acesso a Escola, S/N, Povoado de Caldeirão do Morro, no município de Ruy Barbosa/BA com área total de 13.590,27 M², pertencente ao Sr. Anisio José da Silva, inscrito no CPF nº 063.251.145-15 e portador do RG nº 1.926.819 SSP/SP.

Conforme escritura pública de compra e venda lavrada no livro nº 64 fls. 79 em 12/12/1980 na Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Ruy Barbosa, no livro nº 2-J fls. 230 – sob nº R-1/ 2741 em 27/01/1981.

2 – CARACTERÍSTICAS E LIMITES

Lote urbano, com um formato irregular, perfazendo uma área total do terreno de 13.590,27m² nas dimensões: De frente inicia-se no ponto 01 num ângulo de 68° rumo ao ponto 02 perfazendo um comprimento de 134,35m (cento e trinta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), possuindo um recuo interno saindo do ponto 02 rumo ao ponto 03 em percurso com um ângulo de 83° perfazendo um comprimento de 32,06m (trinta e dois metros e seis centímetros) voltando para o alinhamento frontal, partindo do ponto 03 rumo ao ponto 04 em percurso com um ângulo de 82° perfazendo um comprimento de 61,25m (sessenta e um metros e vinte e cinco centímetros), continuando no alinhamento partindo do ponto 04 rumo ao ponto 05 em percurso com um ângulo de 165° perfazendo um comprimento de 40,00m, continuando no alinhamento partindo do ponto 05 rumo ao ponto 06 em percurso com um ângulo de 177° perfazendo um comprimento de 54,22m (cinquenta e quatro metros e vinte e dois centímetros), totalizando assim 289,82m (duzentos e oitenta e nove metros e oitenta e dois centímetros). Na lateral Esquerda inicia-se no ponto 06 num ângulo de 70° rumo ao ponto 07 perfazendo um

Silvana Messias Ferreira
Arquiteta e Urbanista
CAU-A 22523-1
27404

MESSIASEFERREIRA@YAHOO.COM.BR
RUA JUVENCIO XAVIER, 192, JARDIM
BRASILIA - RUY BARBOSA - BA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSTRUART ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA

comprimento de 88,57m (oitenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros), possuindo um recuo interno saindo do ponto 07 rumo ao ponto 08 em percurso com um ângulo de 90° perfazendo um comprimento de 6,96m (seis metros e noventa e seis centímetros), voltando para o alinhamento da lateral esquerda, partindo do ponto 08 rumo ao ponto 09 em percurso com ângulo de 96° perfazendo um comprimento de 12,62m (doze metros e sessenta e dois centímetros), totalizando assim 101,19m (cento e um metros e dezenove centímetros), de fundo inicia-se no ponto 09 rumo ao ponto 10 em percurso com um ângulo de 99° perfazendo um comprimento de 19,03m (dezenove metros e três centímetros), ainda no alinhamento do fundo, partindo do ponto 10 rumo ao ponto 11 em percurso com um ângulo de 165° perfazendo um comprimento de 80,72m (oitenta metros e setenta e dois centímetros), possuindo um recuo interno do alinhamento na lateral direita, do ponto 11 rumo ao ponto 12 em percurso com um ângulo de 85° perfazendo um comprimento de 3,78m (três metros e setenta e oito centímetros), continuando saindo do ponto 12 rumo ao ponto 13 em percurso com um ângulo de 159° perfazendo um comprimento de 79,80m (setenta e nove metros e oitenta centímetros), voltando para o alinhamento do fundo, partindo do ponto 13 rumo ao ponto 14 em percurso com um ângulo interno de 91° perfazendo um comprimento de 59,29m (cinquenta e nove metros e vinte e nove centímetros) continuando do ponto 14 rumo ao ponto 15 em percurso com um ângulo de 172° perfazendo um comprimento de 117,32m (cento e dezessete metros e trinta e dois centímetros), totalizando assim 276,36m (duzentos e setenta e seis metros e trinta e seis centímetros), na lateral direita inicia-se no ponto 15 rumo ao ponto 01 em percurso com um ângulo de 115° perfazendo um comprimento de 32,21m (trinta e dois metros e vinte e um centímetros).

3 – ÁREA DO TERRENO

Totalidade da Gleba: 13.590,27m² (treze mil quinhentos e noventa metros e vinte e sete centímetros quadrados).


Silvana Messias Ferreira
Arquiteta e Urbanista
CAU-A 22523-1
CREA-27404

(75)3252-3519/8804-6916/9839-3057(71)9253-6063

MESSIASEFERREIRA@YAHOO.COM.BR

RUA JUVENCIO XAVIER, 192, JARDIM
BRASÍLIA - RUY BARBOSA - BA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSTRUART
ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA

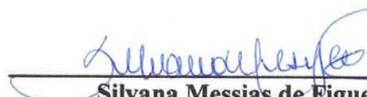
4 – CONFRONTAÇÕES

Limitando-se ao Norte, com terras de José Bruno e herdeiros Anselmo Joaquim dos Santos, ao Sul, com terrenos pertencentes a Joaquim dos Santos; ao Leste com a Rua de Acesso a Escola de Caldeirão do Morro; e ao Oeste, com terras de Pedro Pinheiro.

5 - LAUDO TÉCNICO

Atesto sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento cadastral da área e os dados de identificação dos confrontantes são os apresentados na planta e no memorial descritivo;

Ruy Barbosa-BA, 18 de dezembro de 2023.



Silvana Messias de Figueiredo Ferreira
Arquiteta e Urbanista - CAU 22523-1

(75)3252-3519/8804-6916/9839-3057(71)9253-6063

MESSIASFERREIRA@YAHOO.COM.BR

RUA JUVENCIO XAVIER, 192, JARDIM
BRASILIA - RUY BARBOSA - BA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 005/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa a conceder aumento salarial aos professores do quadro permanente do município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos PROFESSORES, integrantes do quadro permanente do Poder Executivo, reajuste salarial, conforme tabela anexa a esta lei, na forma seguinte:

I- 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para professores;

Art. 2.º - O aumento salarial será pago com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 04 de março de 2024.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2024 3,62% de reajuste										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$2.290,28	R\$ 2.358,99	R\$ 2.427,70	R\$ 2.496,41	R\$ 2.565,11	R\$ 2.633,82	R\$ 2.702,53	R\$ 2.771,24	R\$ 2.839,95	R\$ 2.908,66

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.717,98	R\$ 4.855,40	R\$ 4.992,82	R\$ 5.130,23	R\$ 5.267,65	R\$ 5.405,07	R\$ 5.542,48	R\$ 5.679,90	R\$ 5.817,32

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2024 3,62% de reajuste										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 2.440,20	R\$ 2.513,41	R\$ 2.586,61	R\$ 2.659,82	R\$ 2.733,02	R\$ 2.806,23	R\$ 2.879,44	R\$ 2.952,64	R\$ 3.025,85	R\$ 3.099,06
III	R\$ 2.684,22	R\$ 2.764,75	R\$ 2.845,27	R\$ 2.925,80	R\$ 3.006,33	R\$ 3.086,85	R\$ 3.167,38	R\$ 3.247,91	R\$ 3.328,43	R\$ 3.408,96
IV	R\$ 3.033,18	R\$ 3.124,17	R\$ 3.215,17	R\$ 3.306,16	R\$ 3.397,16	R\$ 3.488,15	R\$ 3.579,15	R\$ 3.670,14	R\$ 3.761,14	R\$ 3.852,13

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 4.880,41	R\$ 5.026,82	R\$ 5.173,23	R\$ 5.319,64	R\$ 5.466,05	R\$ 5.612,47	R\$ 5.758,88	R\$ 5.905,29	R\$ 6.051,70	R\$ 6.198,12
III	R\$ 5.368,45	R\$ 5.529,50	R\$ 5.690,55	R\$ 5.851,61	R\$ 6.012,66	R\$ 6.173,71	R\$ 6.334,77	R\$ 6.495,82	R\$ 6.656,87	R\$ 6.817,93
IV	R\$ 6.066,36	R\$ 6.248,35	R\$ 6.430,34	R\$ 6.612,33	R\$ 6.794,32	R\$ 6.976,31	R\$ 7.158,30	R\$ 7.340,29	R\$ 7.522,28	R\$ 7.704,27

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024
DISPENSA ELETRONICA 005/2024

O município de *Ruy Barbosa - BA*, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Luiz Claudio Miranda Pires, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) WESLEY BATISTA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.240.492/0001-25, sediado(a) na RUA FIO GERMANO, 164, CONSTANTINO PATROCINIO MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por WESLEY BATISTA DA SILVA (sócio proprietário), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Dispensa eletrônica 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 005/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 005/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, DURANTE A JORNADA SOCIAL A ACONTECER NOS DIAS 20,21 E 22 DE MARÇO DE 2024. COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOANDO OS TRABALHADORES DO SUAS, OPORTUNIZANDO MAIS CONHECIMENTOS, TROCAS DE EXPERIÊNCIAS PARA MELHOR ATUAÇÃO CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, DURANTE A JORNADA SOCIAL A ACONTECER NOS DIAS 20,21 E 22 DE MARÇO DE 2024. COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOANDO OS TRABALHADORES DO SUAS, OPORTUNIZANDO MAIS CONHECIMENTOS, TROCAS DE EXPERIÊNCIAS PARA MELHOR ATUAÇÃO CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com a assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a permissão da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPCA (Índice Nacional de Preço Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso solicitado, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

(2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2073 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS -
IGD SUASELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA
JURIDICA
FONTE: 1660 R\$ 5.400,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ruy Barbosa, 18 de Março de 2024

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

WESLEY BATISTA DA SILVA
CNPJ: 22.240.492/0001-25

TESTEMUNHAS:

1-

2-